

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 56, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

*Institui o Centro da Juventude – CJ, como equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Juventude no Município de Itaúna/MG, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando atendimento aos municípios jovens, prioritariamente, a partir de 15 anos.

**Art. 2º** O Centro da Juventude tem por objetivos principais:

I - Ampliar a participação ativa e o acesso aos direitos de cidadania da juventude, através do reconhecimento, valorização e fortalecimento do protagonismo juvenil;

II - Promover um espaço de convivência e intercâmbio entre os diversos seguimentos juvenis;

III - Oferecer instrumentos e recursos que possam potencializar as ações das demandas do público jovem;

IV - Garantir espaço para fortalecimento de projetos direcionados à juventude.

**Art. 3º** Compete ao Centro da Juventude:

I - Manter o espaço físico adequado, onde os jovens possam buscar orientação, informação, formação e expressar suas demandas;

II - Acompanhar em paralelo as ações do Conselho Municipal da Juventude;

III - Promover encontros grupais, visando fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV - Ampliar a participação efetiva do jovem na sociedade criando o exercício pleno de seus direitos sociais;

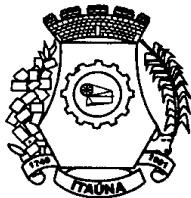
V - Realizar eventos tais como: teatro, cinema, passeios, entre outros entretenimentos culturais aos jovens;

VI - Gerir os programas e projetos de todas as esferas de governo que sejam ligados à juventude, podendo ou não, formalizar parceria com outras secretarias e/ou entidades afins;

VII - Apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidas no município;

VIII - Acompanhar e participar dos processos de formulação e implementação de Políticas Públicas voltadas para a juventude no âmbito dos poderes Municipal, Estadual e Federal;

IX - Descentralizar os serviços oferecidos, através do Centro da Juventude de modo que as atividades sejam também desenvolvidas em diferentes bairros.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do PL 56/22 – Fl. 02

**Art. 4º** O Centro da Juventude – CJ, é um espaço acessível de convivência para adolescentes, jovens, adultos, onde poderão se encontrar para roda de conversa, discussão sobre os atuais assuntos relacionados ao cotidiano e um espaço para aprendizagem de novas atividades culturais e de lazer.

**Art. 5º** Fica o Centro de Juventude autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, mediante projetos específicos.

**Parágrafo único.** A celebração de convênios, contratos ou acordos de parcerias de que trata o caput deste artigo, fica sujeita a apreciação e aprovação pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** A regulamentação do Centro da Juventude será procedida através de Portaria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 3 de novembro de 2022.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Ilimane Lopes Cardoso**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 56/2022

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 56/2022 que dispõe sobre a Instituição do Centro da Juventude – CJ, como equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para apreciação de Vossas Excelências.

A instituição do Centro de Juventude no Município de Itaúna objetiva o atendimento aos munícipes jovens com a finalidade de ampliar a participação e o acesso aos direitos de cidadania da juventude viabilizando o protagonismo juvenil, tornando-se um espaço acessível de convivência para adolescentes, jovens e adultos, onde poderão se encontrar para roda de conversa, discussão sobre os atuais assuntos relacionados ao cotidiano e um espaço para aprendizagem de novas atividades culturais e de lazer.

Portanto, busca-se promover e garantir um espaço de convivência e intercâmbio entre os diversos seguimentos juvenis que fortaleça projetos direcionados à juventude, oferecendo instrumentos e recursos que possam potencializar as ações das demandas do público jovem.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 3 de novembro de 2022

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 455/2022 – Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 56/2022**

Itaúna-MG, 3 de novembro de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 56/2022, que “*Institui o Centro da Juventude – CJ, como equipamento pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**